



## RESOLUÇÃO SEE Nº ~~1025~~ 1253, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera dispositivos da Resolução Nº 1025, de 26 de dezembro de 2007, que institui e regulamenta a organização curricular nos cursos de ensino médio das unidades de ensino da rede estadual de educação.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de sua competência e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB nº 03, de 26 de junho de 1998 e Resolução CNE/CEB nº 04, de 16 de agosto de 2006,

### **RESOLVE:**

Art. 1º – O art. 3º da Resolução SEE nº 1025, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. – A nova organização curricular do ensino médio apresenta uma estrutura comum a todas as alternativas de ensino, observando-se as seguintes características:

I – no 1º ano, obrigatoriedade do ensino dos Conteúdos Básicos Comuns – CBC, definidos pela Resolução SEE nº 666, de 08 de abril de 2005, acrescido de uma Língua Estrangeira Moderna, de Sociologia e de Filosofia conforme especificado no ANEXO II desta Resolução;

II – no 2º ano, organização, por opção da escola, de Ênfases Curriculares em áreas de conhecimento conforme especificado no ANEXO III desta Resolução, com aprofundamento no ensino dos CBC;

III- no 3º ano do ensino médio regular, organização, por opção da escola, de Ênfases Curriculares visando o aprofundamento de estudos em áreas específicas de conhecimento, conforme especificado no ANEXO IV, desta Resolução;

IV- obrigatoriedade de inclusão no currículo do ensino médio, em todos os anos, dos componentes curriculares Filosofia e Sociologia, cuja oferta será de uma aula semanal para cada disciplina.

Parágrafo único – Em 2009, os alunos do 3º ano deverão cursar duas aulas de Filosofia ou de Sociologia, conforme a opção feita pela escola em 2008.”

Art. 2º - O art. 4º e seu parágrafo único da Resolução SEE nº 1025, de 26 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A escola poderá, respeitada a organização curricular do 1º ano, constante do ANEXO II desta Resolução, apresentar proposta curricular diferenciada a partir do 2º ano, considerando as características, interesses e necessidades dos alunos.

Parágrafo único – A proposta curricular prevista no caput do artigo deverá considerar na sua organização o máximo de 10 (dez) componentes curriculares para o 2º ano e nove componentes curriculares para o 3º ano, dentre os quais constará necessariamente o estudo de Língua Portuguesa e de Matemática em todos os anos.”


Art. 3º - O art. 12 e seu parágrafo único da Resolução SEE nº 1025, de 26 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – A partir de 2009, a escola deverá oferecer no mínimo dois cursos por ano de formação inicial para o trabalho, na área de informática, no extra-turno, para os alunos interessados.

Parágrafo único – A partir de 2009, cada professor capacitado nos cursos de informática oferecidos pela Secretaria de Estado de Educação, desde 2006, deverá formar pelo menos duas turmas de alunos na área em que foi capacitado.”

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 2008.

  
VANESSA GUIMARÃES PINTO  
Secretária de Estado de Educação



## Anexo I

Alternativas de oferta do curso de ensino médio e número de módulos-aula, por ano de estudo:

ALTERNATIVAS	1º ANO		2º ANO				3º ANO		Nº total de módulos-aula
	1º e 2º semestres		1º semestre		2º semestre		1º e 2º semestres		
	MAS	MAA	MAS	MAA	MAS	MAA	MAS	MAA	
1. ensino médio regular (diurno)	25	1000	25	500	25	500	25	1000	3000
2. ensino médio regular (noturno)*	25	1000	25	500	25	500	25	1000	3000
3. educação de jovens e adultos (noturno)	20	800	20	400	20	400	-	-	1600
4. Projeto de Aceleração de Aprendizagem	15	600	15	300	-	-	-	-	900

Obs.: MAS = Número semanal de módulos-aula; MAA = Número anual de módulos-aula

- A duração do módulo-aula no ensino médio regular noturno e na educação de jovens e adultos será de 40 ( quarenta ) minutos.
- A alternativa ensino médio regular (noturno) deve oferecer mais 600 (seiscentos) módulos-aula de atividades complementares em outro turno ou aos finais de semana.

## ANEXO II

Estrutura Curricular do 1º Ano – Ensino Médio

CONTEÚDOS BÁSICOS COMUNS	ALTERNATIVAS DE OFERTA			
	ensino médio regular (Diurno)	ensino médio regular (Noturno)	EJA (Noturno)	Aceleração de Estudos
	Nº semanal de módulos-aula	Nº semanal de módulos-aula	Nº semanal de módulos-aula	Nº semanal de módulos-aula
Arte	2	2	1	1
Biologia	2	2	2	2
Educação Física	2	2	1	-
Física	2	2	2	1
Geografia	2	2	2	1
História	2	2	2	1
Língua Estrangeira	2	2	2	1
Língua Portuguesa	4	4	2	3
Matemática	3	3	2	3
Química	2	2	2	2
Sociologia	1	1	1	-
Filosofia	1	1	1	-
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>20</b>	<b>15</b>



ANEXO III  
Estrutura Curricular do 2º Ano – Ensino Médio

CBC (Ênfase Curricular) Máximo: 10 disciplinas	ALTERNATIVAS DE OFERTA			
	ensino médio regular (Diurno)	ensino médio regular (Noturno)	EJA (Noturno)	Aceleração de Estudos
	Nº semanal de módulos-aula	Nº semanal de módulos- aula	Nº semanal de módulos-aula	Nº semanal de módulos-aula
	<b>ÊNFASE: CIÊNCIAS HUMANAS</b>			
Arte				
Biologia				
Educação Física	1	1	1	
Física				
Geografia	3	3	2	3
História	3	3	2	3
Língua Estrangeira	3	3	2	2
Língua Portuguesa	4	4	4	4
Matemática	3	3	3	3
Química				
Outros	8	8	6	-
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>20</b>	<b>15</b>

CBC (Ênfase Curricular) Máximo: 10 disciplinas	ALTERNATIVAS DE OFERTA			
	ensino médio regular (Diurno)	Ensino médio regular (Noturno)	EJA (Noturno)	Aceleração de Estudos
	Nº semanal de módulos-aula	Nº semanal de módulos	Nº semanal de módulos-aula	Nº semanal de módulos-aula
	<b>ÊNFASE: CIÊNCIAS EXATAS</b>			
Arte				
Biologia	3	3	2	3
Educação Física	1	1	1	
Física	3	3	2	3
Geografia				
História				
Língua Estrangeira				
Língua Portuguesa	3	3	4	3
Matemática	4	4	3	3
Química	3	3	2	3
Outros	8	8	6	-
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>20</b>	<b>15</b>

